

**ATA DA 213ª REUNIÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DO
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA
EM 30 DE JUNHO DE 2022**

1 Às quatorze horas e trinta minutos do dia 30 de junho de 2022 teve início a Ducentésima
2 Décima Terceira Reunião do Tribunal Regional de Ética e Disciplina –TRED presidida pelo
3 Presidente Contador RÔMULO TEOTÔNIO DE MELO ARAÚJO-CT CRCPB [REDACTED]. Estiveram
4 presentes também nesta reunião, o Conselheiro ABELCI DANIEL DE ASSIS FILHO - CT CRCPB
5 Nº [REDACTED], a Conselheira TEREZINHA CARVALHO FERNANDES – TC CRCPB Nº [REDACTED], a
6 Conselheira ELIEDNA DE SOUSA BARBOSA – CT CRCPB Nº [REDACTED], o Conselheiro JEAN
7 DOUGLAS CASTRO PINHEIRO – CT CRCPB Nº [REDACTED], o conselheiro VALTER EUGÉNIO DA
8 SILVA - TC CRCPB Nº [REDACTED], a Conselheira LUCIANA ALENCAR FIRMO MACEDO – CT
9 CRCPB Nº [REDACTED], o Conselheiro JOÃO MARCELO ALVES MACEDO - CT CRCPB Nº
10 [REDACTED], o Conselheiro VINICIUS DE MORAIS ANDRADE – CT CRCPB Nº [REDACTED], o
11 Conselheiro ALEXANDRE AURELIANO OLIVEIRA FARIAS - CT CRCPB Nº [REDACTED] e o
12 Conselheiro MOISÉS ARAÚJO ALMEIDA - CT CRCPB Nº [REDACTED]. Na ordem do dia, foram
13 julgados os seguintes processos: Processo nº 2022/000002 - [REDACTED]
14 - TÉCNICO EM CONTABILIDADE - [REDACTED]. De relato do Conselheiro (a) JEAN DOUGLAS
15 CASTRO PINHEIRO, instaurado por infração (Fato 1) Profissional da Contabilidade: Art. 15 e
16 alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) .(Fato
17 2)Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) (Fato
18 1)Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada,
19 funcionando sem o devido registro cadastral no CRCPB, o que identificamos por meio do não
20 atendimento a Notificação nº 2021/000173.(Fato 2)Por descumprimento de determinação
21 expressa deste Regional através da notificação nº 2021/000174, o que identificamos por
22 meio do não atendimento a Notificação nº 2021/000174. O conselheiro relator ao analisar
23 os documentos constantes no processo, constatou que o profissional é Reincidente e não
24 atendeu a solicitação do regional. Diante deste fato, o conselheiro proferiu seu voto como
25 segue: Fato 1 : Voto pela aplicação da multa pecuniária no valor de uma (01) anuidade que
26 corresponde ao valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) aumentado ao dobro, conforme
27 Art. 57, § 1º, II da Resolução CFC 1.603/2020, por se tratar de profissional reincidente
28 efetivando-se R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais) e penalidade ética de [REDACTED]
29 conforme alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "b" do CEPC (NBC
30 PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021.Fato 2: Votou

**ATA DA 213ª REUNIÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DO
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA
EM 30 DE JUNHO DE 2022**

31 pela aplicação da multa pecuniária no valor de uma (01) anuidade que corresponde ao valor
32 de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) aumentado ao dobro, conforme art. 57, § 1º, II da
33 Resolução CFC 1.603/2020, efetivando-se R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais) e penalidade
34 ética de [REDACTED] conforme alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item
35 20 alíneas "b" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res.
36 1.636/2021, totalizando a multa pecuniária no valor de R\$ 2.012,00 (hum mil e doze reais) e
37 penalidade ética de [REDACTED] para os dois (2) fatos. Posto em discussão e votação,
38 seu voto foi aprovado por unanimidade. Processo nº 2021/000053 - [REDACTED] -
39 TÉCNICO EM CONTABILIDADE - [REDACTED]. De relato do Conselheiro (a) VALTER EUGENIO
40 DA SILVA, instaurado por infração (Fato 1) Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b"
41 do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) . (Fato 1) Responder
42 pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando
43 sem o devido registro cadastral no CRCPB, o que identificamos por meio do não
44 atendimento a Notificação nº 2021/000015. O conselheiro relator ao analisar os
45 documentos constantes no processo, constatou que o profissional é Reincidente e atendeu
46 de forma parcial a solicitação do regional. Diante deste fato, o conselheiro proferiu seu voto
47 pela aplicação de penalidade ética de [REDACTED] conforme alínea "a" do art. 27
48 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 da Res. CFC
49 1.603/2020 e com a Res. 1.605/2020. Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado
50 por unanimidade. Processo nº 2021/000113 - [REDACTED] - CONTADOR -
51 [REDACTED]. De relato do Conselheiro (a) VALTER EUGENIO DA SILVA, instaurado por
52 infração (Fato 1) Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c itens 54 a 59 e/ou
53 itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12
54 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. (Fato 1) Elaborar
55 demonstrações contábeis das empresas [REDACTED] -
56 CNPJ [REDACTED] e da [REDACTED] - CNPJ [REDACTED]
57 referente ao exercício de 2019, de sua responsabilidade técnica, em desacordo com as
58 Normas Brasileiras de Contabilidade conforme estabelecido no item 10 da NBC PG 26 (R5)
59 nas alíneas "e": notas explicativas, compreendendo as políticas contábeis significativas e
60 outras informações elucidativas; e "as" informações comparativas com o período anterior,

**ATA DA 213ª REUNIÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DO
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA
EM 30 DE JUNHO DE 2022**

61 conforme especificado nos itens 38 e 38ª; constante no Termo de verificação da
62 contabilidade em anexo a Notificação, o que identificamos por meio do não atendimento a
63 Notificação nº 2021/000253. O conselheiro relator ao analisar os documentos constantes no
64 processo, constatou que o profissional é Primário e atendeu de forma parcial a solicitação do
65 regional. Diante deste fato, o conselheiro proferiu seu voto pela aplicação de penalidade
66 ética de [REDACTED] conforme alínea "a" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20
67 alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 da Res. CFC 1.603/2020 e com a Res.
68 1.605/2020. Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade. Às onze
69 horas e quarenta e cinco minutos nada mais havendo a tratar, o Presidente Rômulo
70 Teotônio de Melo Araújo a deu por encerrada. E, para constar, eu Claudine Andréa Silva
71 Toscano Coordenadora do Setor de Fiscalização, lavrei a presente Ata, que na ocasião foi lida
72 e aprovada; a presente porta a verdade, e será assinada por mim, pelo Presidente e pelos
73 demais membros presentes do Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Paraíba, na
74 cidade de Campina Grande-PB, em trinta de junho de 2022.

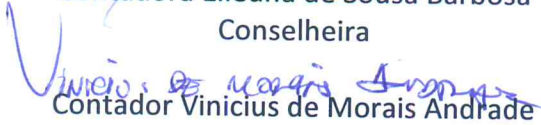

Contador Rômulo Teotônio de Melo Araújo
Presidente


Contador Moisés Araújo Almeida
Conselheiro



Contador Jean Douglas Castro Pinheiro
Conselheiro


Contadora Eliedna de Sousa Barbosa
Conselheira


Contador Abelci Daniel de Assis Filho
Conselheiro

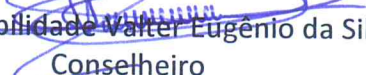

Contador Vinicius de Moraes Andrade
Conselheiro


Tec. Contabilidade Terezinha C. Fernandes
Conselheira


Contador Alexandre Aureliano Oliveira Farias
Conselheiro


Contadora Luciana Alencar F. Macedo
Conselheira


Contador João Marcelo Alves Macedo
Conselheiro


Tec. Contabilidade Valtter Eugênio da Silva
Conselheiro

75

76

ATA DA 213ª REUNIÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DO
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA
EM 30 DE JUNHO DE 2022


Contadora Claudine Andréa Silva Toscano
Coordenadora do Setor de Fiscalização

77

